

Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

INDICAÇÃO nº52/2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Vereador abaixo assinado INDICA ao Prefeito Municipal, o Senhor Ivan Antonio Guevara Lopes, no sentido de que seja estudada a possibilidade de pôr em prática a **Lei Municipal n.º 2.880, de 09 de abril de 2016**, que torna obrigatória a exibição de mídias educativas antidrogas nas aberturas de shows e eventos culturais promovidos pela municipalidade, inclusive utilizando as plataformas digitais.

Sabemos que este mal tem atingido cada vez mais nossa sociedade, especialmente os jovens, notando-se um aumento do uso de drogas especialmente neste período pandêmico.

São muitos os eventos culturais promovidos via on-line nas plataformas digitais do Executivo Municipal, sendo muito necessário e oportuno que seja exibida estas mídias educativas nos momentos que antecedem o evento ou durante algum intervalo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 17 de maio de 2021.

Lizandro Araújo de Carvalho - Vereador (PSDB) -

Lei Municipal nº 2.880, de 09 de abril de 2016

Torna obrigatória a exibição de mídias educativas antidrogas nas aberturas de shows e eventos culturais no Município de Arroio Grande e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Arroio Grande aprovou e ele sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

- Art. 1 °. E obrigatória a exibição de mídias educativas antidrogas, para fins de acesso a informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substancias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no Município de Arroio Grande.
- § 1 °. Entendem-se por eventos culturais shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares, excetuando-se os cinemas por já existir legislação específica.
 - § 2°. As mídias de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no mínimo dois minutos.
- Art. 2°. A exibição das mídias educativas será de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Arroio Grande.

Parágrafo Único. Os Poderes Executivo e Legislativo fornecerão as mídias educativas.

- Art. 3°. As informações a serem veiculadas nas mídias educativas de que trata a presente lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:
 - I. consequências do uso de drogas licitas e ilícitas;
 - II. uso indevido de medicamento;
 - III. drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
 - IV. os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
 - V. a participação da família e da comunidade.
- Art. 4°. A concessão do alvará para cada evento estará condicionada a assinatura, pelo promotor do mesmo, do termo de ciência e compromisso de veiculação do vídeo pertinente, no termo do artigo 1°.
- Art. 5°. 0 Poder Executivo regulamentara a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.
 - Art. 6°. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM 09 DE ABRIL DE 2016.

Página 1 de 2

Luis Henrique Pereira da Silva - Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se

Rafael da Silva Furtado Secretário Municipal de Administração.